

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 53528.004044/2022-40

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de manutenção de nível II para os extintores de incêndio localizados no prédio da Gerência Regional da Anatel no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção de Nível II para extintor de incêndio PQS 6kg	600733	unid	15	R\$ 57,03	R\$ 855,45
2	Manutenção de Nível II para extintor de incêndio CO2 6kg	236535	unid	2	R\$ 132,14	R\$ 264,28
3	Manutenção de Nível II para extintor de incêndio CO2 4kg	236536	unid	1	R\$ 76,31	R\$ 76,31

1.2. As contratações decorrentes do presente objeto são para pronta entrega, extinguindo-se as respectivas avenças com os aceites definitivos, ressalvado o disposto no item 6.9.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.196,04 (um mil cento e noventa e seis reais e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos no Informe 57 (10860257).

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da data da última assinatura do Termo de Aceite de Nota de Empenho, não haverá prorrogação do contrato, uma vez que, os serviços **NÃO** serão prestados de forma contínua, sendo sua execução aplicada uma única vez e em sua totalidade

1.5. Na vigência acima estabelecida estão inclusos os prazos da etapa de 1 a 8 da tabela abaixo:

Item	Descrição	Prazo Estimado	Percentual de desembolso
1	Assinatura do Instrumento Contratual ou equivalente	-	0%
2	Retirada dos extintores que irão para manutenção, a contar da data da assinatura do Termo de Aceite da Nota de Empenho	5 dias	0%
3	Execução do serviço de Manutenção e Entregados Bens (etapa 2)	30 dias	0%
4	Recebimento Provisório, a contar da entrega dos bens (etapa 3)	5 dias	0%

5	Substituição de bens ou serviços não aceitos, a contar da sua recusa	2 dias	0%
6	Recebimento Provisório, a contar da entrega dos bens (etapa 5)		
7	Recebimento Definitivo, a contar da data do recebimento provisório (etapa 4 ou 6)	5 dias	0%
8	Pagamento, a contar do recebimento Definitivo (etapa 7)	Até 15 dias da apresentação de Nota Fiscal	100%

Tabela 2. Cronograma de Desembolso

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A futura contratação do serviço de recarga de extintores se dá em razão da necessidade de manter níveis desejados de prevenção contra sinistro (incêndio) e constitui-se numa obrigatoriedade às normas de segurança, conforme [Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014](#), alterado pelo [Decreto nº 55.148, de 26 de março de 2020](#), do Estado do Rio Grande do Sul, nos seguintes termos:

Art. 7º-D ..

I - a partir de 27 de junho de 2020, independentemente de protocolo de PPCI, sejam dotadas de sistemas de extintores de incêndio, de sinalização de emergência e de treinamento de pessoal, conforme RTCBMRS em vigor;

2.2. A recarga de extintores é um procedimento essencial para garantir o funcionamento adequado desses equipamentos de prevenção ao incêndio. Os extintores devem ser avaliados periodicamente, por empresas especializadas, e serem reabastecidos, para que possam ser utilizados de forma eficaz em caso de emergência.

2.3. Esta operação periódica é importante por vários motivos, incluindo:

I - Garantir o funcionamento adequado dos extintores: Os extintores que não são recarregados periodicamente podem perder a pressão e a carga, tornando-se ineficientes para controlar um incêndio.

II - Evitar danos e prejuízos: Em caso de incêndio, um extintor que não está funcionando adequadamente pode não ser capaz de controlar o fogo, causando maiores danos e prejuízos.

III - Atender às exigências legais: A recarga de extintores é uma exigência legal, conforme [Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014](#), alterado pelo [Decreto nº 55.148, de 26 de março de 2020](#), do Estado do Rio Grande do Sul, nos seguintes termos:

Art. 7º-D ..

I - a partir de 27 de junho de 2020, independentemente de protocolo de PPCI, sejam dotadas de sistemas de extintores de incêndio, de sinalização de emergência e de treinamento de pessoal, conforme RTCBMRS em vigor;

2.4. Embora o cumprimento dos dispositivos normativos já seja suficiente para justificar a contratação, ainda é possível destacar que a recarga de extintores é importante para garantir a segurança dos ocupantes de uma edificação que, no caso da GR05, são seus servidores, terceirizados e visitantes.

2.5. A recarga de extintores é um procedimento essencial para garantir o funcionamento adequado desses equipamentos de suma importância na prevenção e combate a incêndios.

2.6. Ademais, a [Portaria INMETRO Nº 58, de 16 de fevereiro de 2022](#) informa as seguintes definições:

I - Ensaio Hidrostático: ensaio de pressurização hidráulica executado nos cilindros e recipientes dos extintores de incêndio, os quais são submetidos a uma pressão momentânea superior à pressão normal de carregamento, e que tem como principal objetivo avaliar a resistência desses componentes sob essas condições e, com isso,

determinar se continuam aptos para uso.

II - Inspeção técnica: exame que antecede a manutenção do extintor de incêndio, por meio da avaliação de seu aspecto externo (sem a sua desmontagem) conforme estabelecido neste RTQ, e que serve para definir o nível de manutenção a ser executada nesse extintor, observando-se os prazos entre manutenções definidos neste RTQ. Especificamente, para o extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono, a inspeção técnica serve, ainda, para verificar se o peso do mesmo não se alterou além do percentual admissível. Nota: A Inspeção Técnica requer profissional capacitado e poderá ser realizada no local onde o extintor está disponibilizado, sem a remoção do mesmo para o fornecedor.

III - Manutenção: serviço de caráter preventivo e/ou corretivo cuja execução requer profissional capacitado do fornecedor, ferramental, equipamentos e local apropriados, compreendendo o exame completo do extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições de operação, de forma a proporcionar confiança de que o extintor de incêndio estará apto a funcionar com segurança e desempenho adequados de combate ao fogo.

IV - Manutenção de 1º nível (ou nível 1): manutenção de caráter corretivo, geralmente efetuada no ato da inspeção técnica, que pode ser realizada no local onde o extintor de incêndio está instalado, não havendo necessidade de remoção para o fornecedor.

V - Manutenção de 2º nível (ou nível 2): manutenção de caráter preventivo e corretivo que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados, isto é, no fornecedor.

VI - Manutenção de 3º nível (ou nível 3 ou “vistoria”): manutenção onde se aplica um processo de revisão total do extintor de incêndio, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos, no fornecedor.

VII - Recarga: reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e/ou gás expelente. Envasamento do extintor de incêndio com base na carga nominal de agente extintor especificada, respeitando as tolerâncias de carga e, quando aplicável, incluindo a reposição de gás expelente, sendo esta uma das etapas da manutenção de 2º (segundo) e 3º (terceiro) níveis.

2.7. A Portaria define ainda, em seu subitem 6.1.3, a frequência para inspeção técnica de extintores:

6.1.3 A frequência da inspeção técnica é de 6 (seis) meses para extintores de incêndio e cilindros para o gás expelente (ampola) com carga de dióxido de carbono (CO₂), e de 12 (doze) meses para os demais extintores.

2.8. Verifica-se no subitem 6.2.1.1 da mesma Portaria a necessidade de manutenção dos equipamentos a cada 12 (doze) meses ou quando identificadas outras hipóteses durante a inspeção técnica:

6.2.1.1 Toda manutenção deve ser precedida de uma inspeção técnica, que irá definir o nível de manutenção a ser efetuada. A manutenção deve ser realizada quando:

- requerida por uma inspeção técnica;
- vencido a prazo de garantia, ou de validade para a primeira manutenção, do fabricante;
- após a utilização total ou parcial do extintor;
- a cada 12 (doze) meses após a realização da primeira manutenção, observado o descrito no item 6.2.3.1 deste RTQ;
- quando houver perda superior a 10 % da carga nominal declarada para o extintor de incêndio de dióxido de carbono (CO₂);
- quando houver perda superior a 10 % da carga nominal declarada para a ampola contendo dióxido de carbono (CO₂); ou

- quando a pressão do recipiente estiver fora da faixa de operação, mostrada no indicador de pressão

2.9. De acordo com informação contida no [sítio eletrônico do INMETRO](#), as frequências de manutenção de 2º (segundo) e de 3º (terceiro) níveis, são:

Os extintores de CO2 devem passar por inspeção técnica a cada 06 meses, a qual avaliará as condições externas do mesmo e sua carga, por meio de pesagem. Se houver perda superior a 10% da carga nominal declarada, a recarga deve ser efetuada. Anualmente, devem passar por manutenção de 2º nível (com abertura do extintor).

[...]

A **frequência da manutenção de segundo nível** dos extintores de incêndio (com carga de água, CO2, pó para extinção de incêndio BC ou ABC, espuma mecânica e halogenado) é sempre anual, mas, excepcionalmente para o extintor com carga de CO2, esse prazo pode ser postergado, conforme descrito no parágrafo anterior.

[...]

A **frequência da manutenção de terceiro nível** é de 05 anos para todos os extintores, desde que a empresa de manutenção registrada no Inmetro não identifique a necessidade de se antecipar (devido a danos térmicos ou mecânicos ou corrosão sobre o extintor).

(grifo nosso)

2.10. Isto posto, é possível concluir que a recarga é uma das etapas da manutenção de 2º (segundo) nível, e que esta tem sua frequência definida como anual.

2.11. De modo semelhante, o ensaio hidrostático uma das etapas da manutenção de 3º (terceiro) nível, deverá ter frequência mínima de 5 (cinco) anos.

2.12. No ano de 2022, a Gerência Regional da Anatel no Estado do Rio Grande do Sul (GR05) realizou a aquisição de extintores de incêndio, por intermédio do processo SEI nº 53528.003416/2022-11 com a finalidade de recompor as condições de utilizações dos equipamentos. Assim, observadas as frequências anuais de inspeção técnica e manutenção, definidas no normativo do INMETRO, se mostra adequado realizar nova contratação dos serviços.

2.13. Sendo assim, conclui-se que a necessidade da GR05 é plenamente atendida pela manutenção de Nível II.

2.14. Atualmente a GR05 possui 18 extintores distribuídos em 6 pavimentos, que precisam ser recarregados periodicamente, conforme resumido abaixo:

AGENTE EXTINTOR	CARGA	QUANTIDADE	CAPACIDADE EXTINTORA
PQS	6 kg	15	4A - 40BC
CO2	4 kg	2	2B
CO2	6 kg	1	5BC

2.15. O processo de compra da recarga de extintores será realizado por meio de licitação pública, que será aberta a todas as empresas que atendam aos requisitos exigidos, incluindo a certificação do Corpo de Bombeiros.

Justificativa para o parcelamento ou não da solução

2.16. A solução não será parcelada, visto que se trata de aquisição de poucas unidades de um mesmo item

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Os serviços de manutenção e recarga serão executados em evento único nas instalações da CONTRATADA, destinada e equipada para tal finalidade, ou conforme necessidade da CONTRATANTE. Quando do agendamento, apresentar relação dos técnicos que efetuarão a retirada/instalação e/ou serviços, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

3.2. Todo o material utilizado na prestação do serviço deverá ser fornecido pela Contratada, inclusive o agente extintor para recarga.

3.3. O transporte dos equipamentos, acessórios e outros materiais necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade e ônus da Contratada.

3.4. A manutenção dos equipamentos inclui, quando necessário, a substituição ou colocação do quadro de instruções, a substituição por nova etiqueta de garantia autoadesiva dos extintores de Dióxido de Carbono (CO₂), a repintura, a substituição de componentes internos das válvulas, a colocação de trava e lacre, a troca da mangueira de descarga e ainda a substituição de quaisquer outros componentes, peças ou acessórios indispensáveis ao perfeito funcionamento dos extintores, exceto nos casos em que o equipamento apresente avaria que impeça em definitivo sua recuperação.

3.5. O ônus da substituição dos componentes, peças ou acessórios citados no item anterior deverão ser suportados pela Contratada e devem ser considerados no valor de sua proposta.

3.6. Os serviços serão executados conforme discrimina do na NBR 12692, de Fevereiro de 1998, da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, *in verbis*:

3.6.1. A recarga deve ser efetuada considerando-se as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendadas pelo fabricante.

3.6.1. Não são permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante.

3.6.2. O agente extintor utilizado na recarga deve ser certificado de acordo com as normas pertinentes.

3.6.3. Somente para os extintores de incêndio com capacidade extintora declarada originalmente pelo fabricante, devem ser mantidos os graus e informados no quadro de instruções.

3.6.4. O extintor, após a realização do serviço, deverá possuir :

- I - certificado de garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos, a contar da data da entrega pelo prestador do serviço;
- II - selo de identificação da conformidade do INMETRO, contendo a identificação do registro de forma legível e indelével;
- III - lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo e gatilho;
- IV - Etiqueta de identificação presa ao seu bojo, indicando a data em que foi carregado, a data para recarga e o número de identificação. Essa etiqueta deverá estar protegida convenientemente a fim de evitar que esses dados sejam danificados; e
- V - Ficha controle de inspeção;

3.6.5. A empresa deverá iniciar a prestação dos serviços, conforme recebimento de Ordem de Serviço encaminhado pelo Fiscal do Contrato, no máximo em 5 (cinco) dias e deverão ser executados conforme discriminado abaixo:

- I - a retirada dos equipamentos deverá ocorrer com a presença de um servidor da Anatel/RS que acompanhará o empregado da contratada durante a execução dos serviços;
- II - será identificado no ato do recebimento dos extintores, se os mesmos conferem com a lista de retirada;
- III - A partir da data de retirada dos extintores, a licitante vencedora terá prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para a realização do serviço e a entrega dos extintores;
- IV - Excepcionalmente, poderá a contratante solicitar a realização do serviço em caráter de urgência, devendo a contratada, neste caso, atendê-la com a celeridade requerida;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da execução indireta:

4.1.1. O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

4.1.2. Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante de contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

4.2. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.2.1. Requisitos Gerais: Como requisitos gerais podemos destacar que a contratada deverá:

I - prestar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

II - cumprir todas as obrigações constantes nestes estudos preliminares e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

III - apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou identificados (com crachás) durante a execução dos serviços.

4.2.2. Requisitos Específicos: Durante a execução do serviço, a empresa contratada deverá:

I - Se responsabilizar pelo transporte dos extintores de incêndio que serão recarregados;

II - Ter o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor e executar os serviços, conforme estabelece a [Portaria INMETRO nº 58 de 16/02/2022](#), respeitando os requisitos técnicos definidos pelas normas:

a) ABNT NBR 7195:2018 (Cores para segurança);

b) ABNT NBR 12274:2010 (Inspeção em cilindros de aço sem costura para gases – Procedimento);

c) ABNT NBR 12962:2016 (Extintores de incêndio — Inspeção e manutenção);

d) ABNT NBR 13243:1994 (Cilindro de aço para gases comprimido – Ensaio hidrostático pelo método camisa d'água – Método de ensaio); e,

e) ABNT NBR ISO 4628-3:2015 (Tintas e vernizes - Avaliação da degradação de revestimento - Designação da quantidade e tamanho dos defeitos e da intensidade de mudanças uniformes na aparência).

III - retirar os extintores que terão recarga e manutenção, mediante agendamento; e,

IV - disponibilizar extintores substitutos até que os da instituição estejam recarregados e aptos para o uso e realocados em seus devidos lugares.

4.3. Natureza do serviço:

4.3.1. Os serviços **NÃO** serão prestados de forma contínua, sendo sua execução aplicada uma única vez e em sua totalidade.

4.4. CrITÉrios e prÁticas de sustentabilidade:

4.4.1. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

4.4.2. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo, quando possível:

a) A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

b) Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

4.4.3. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio — SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração a reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) é obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) as substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SOO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SOO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e

enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;

h) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração;

i) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

j) Adotar as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria.

k) Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, dando preferência àqueles biodegradáveis e que não promovam agressão ao meio ambiente conforme normativos legais em vigor;

l) Fornecer aos seus empregados e exigir o uso correto dos equipamentos gerais de segurança necessários à execução do objeto;

m) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sobre resíduos sólidos.

4.4.4. A contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

I - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;

II - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

III - Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

IV - Adotar as práticas de sustentabilidade na execução das recargas, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010](#).

4.5. Avaliação da duração inicial do contrato:

4.5.1. Não há necessidade de contrato formal, sendo esse substituído pela Termo de Aceite da Nota de Empenho, uma vez que se trata de serviço único e de comprovação imediata da prestação.

4.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.6.1. Executar a descarga do material antigo, e demais resíduos inaproveitáveis, observando o estabelecido na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública direta, autárquica ou fundacional, no que couber, e nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Contratação sob a Forma de Consórcio

4.8. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a

união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.9.1. A contratação não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

Transição Contratual

4.10. Por se tratar de objeto com entrega única não se vislumbra necessidade de transição contratual.

5. VISTORIA

5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, com início 2 (dois) dias úteis do aceite da nota de empenho, na forma que se segue:

6.1.1. Para executar a recarga e manutenção, os extintores deverão ser retirados e devolvidos aos respectivos locais encontrados nas dependências da Anatel/RS no seguinte endereço: Av. Princesa Isabel, nº 778 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS, CEP 90620-000.

6.1.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

6.1.2.1. Retirada dos extintores no endereço informado no item anterior.

6.1.2.2. Realização da manutenção dos extintores na sede da CONTRATADA.

6.1.2.3. Devolução dos extintores na sede da CONTRATANTE, observando sua recolocação nos locais de origem.

6.2. Tanto a retirada quanto a entrega deverão ser realizadas em dias úteis, das 8h. às 12h. e 13:30h. às 17h, nas dependências da Anatel/RS.

6.3. A entrega dos itens deverá ser obrigatoriamente acompanhada da Nota Fiscal de serviços.

6.4. Para cada equipamento (extintor) retirado, a Contratada deverá deixar outro substituto semelhante que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor para suprir eventual situação de emergência;

6.5. Após a recarga e manutenção dos equipamentos deverá ser emitido uma comprovação (etiqueta) que o mesmo foi recarregado. Nesta deverá informar a validade da recarga e quando será a próxima verificação;

6.6. A manutenção do extintor de incêndio deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

6.6.1. Desmontagem completa do extintor de incêndio;

6.6.2. Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;

6.6.3. Verificação da carga;

6.6.4. Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos que são sujeitos ao entupimento;

6.6.5. Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2) e cilindros para gases expelentes;

- 6.6.6. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- 6.6.7. Regulagem da válvula de alívio;
- 6.6.8. Regulagem estática do regulador de pressão;
- 6.6.9. Verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;
- 6.6.10. Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- 6.6.11. Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;
- 6.6.12. Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e em substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;
- 6.6.13. Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueira deve ser adotada as recomendações do INMETRO;
- 6.6.14. Substituição do quadro de instruções adequado ao tipo e modelo do extintor;
- 6.6.15. Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos, que atendam as normas e requisitos técnicos aplicáveis;
- 6.6.16. Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;
- 6.6.17. Execução de recarga do extintor de incêndio;
- 6.6.18. Colocação do anel de identificação da manutenção;
- 6.6.19. Realização do ensaio de vazamento;
- 6.6.20. Colocação da trava e lacre.

(art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.7.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade da Coordenação Regional do Processo de Administração e Finanças da Anatel no Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e com as regras definidas em portaria da Agência.
- 6.7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - 6.7.4.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 6.7.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.7.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.7.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.8. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

6.8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.8.2.1. O critério de pontuação dos quesitos a serem avaliados limita-se a atribuições de pontos dentro dos parâmetros abaixo e será efetuada glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso esta:

- I - Não cumpra o disposto neste Termo de Referência, em todo ou em parte;
- II - Deixe de executar ou execute os serviços sem a observância dos selos e lacres previstos na legislação vigente.
- III - Deixe de utilizar materiais e recursos humanos necessários para a execução dos serviços conforme requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- IV - Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE e notificadas à CONTRATADA pelo Gestor do contrato.
- V - Será facultado à CONTRATADA o prazo de cinco dias, contados do recebimento da notificação, para a CONTRATADA, caso queira, apresentar justificativas e razões de defesa. 8.10.4. Somente será registrada pontuação após analisada e julgada, pelo CONTRANTE, as justificativas e razões de defesa apresentadas pela CONTRATADA.

6.8.2.2. Será atribuída pontuação para cada tipo de ocorrência registrada e notificada, conforme tabela a seguir:

Descrição da ocorrências	
OCORRÊNCIAS	PONTOS
Pontos por não cumprir o prazo para retirada dos extintores conforme agenda estabelecida com o fiscal.	0,4
Pontos por atraso na realização dos serviços (por lote de retirada de extintores)	0,3
Pontos por atraso na entrega dos relatórios (por lote de retirada de extintores)	0,3
Pontos por não apresentar laudos dos extintores reprovados (Por unidade) Pontos por apresentar extintores faltando selos e etiquetas exigidas pela legislação vigente (Por unidade)	0,2

6.8.2.3. Conforme o somatório dos pontos das ocorrências registradas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas a especificadas na tabela a seguir:

Descrição de pontuação e glosa	
PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
Até 4,0 pontos	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.
De 4,1 a 8 pontos	Glosa correspondente a 0,5% do valor da fatura mensal
De 8,1 a 12 pontos	Glosa correspondente a 1% do valor da fatura mensal
De 12,1 a 16 pontos	Glosa correspondente a 2% do valor da fatura mensal
De 16,1 a 20 pontos	Glosa correspondente a 3% do valor da fatura mensal
De 20,1 a 24 pontos	Glosa correspondente a 4% do valor da fatura mensal
De 24,1 a 28 pontos	Glosa correspondente a 6% do valor da fatura mensal
De 28,1 a 33 pontos	Glosa correspondente a 8% do valor da fatura mensal
Acima de 33 pontos	Glosa correspondente a 8% acrescido de 1% a cada ponto extra, do valor da fatura mensal.

6.8.2.4. A advertência será aplicada somente uma vez;

6.8.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.8.3.1. não produziu os resultados acordados;

6.8.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.8.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.9. DO RECEBIMENTO

6.9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega pela contratada dos extintores com a manutenção efetuada, pelo responsável

pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.9.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

I - Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

II - O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

III - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.9.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

I - quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.9.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.9.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.9.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no item 6.3 e seguintes.

6.9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA/ DISPENSA ELETRÔNICA

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1. A Contratada deverá apresentar Registro de Conformidade de acordo com os normativos vigentes do INMETRO.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 413006-GR05;

Fonte de Recursos: 1120000000;

Programa de Trabalho: 194980;

Elemento de Despesa: 339030;

Plano Interno: 20000000004.

9. PAGAMENTO

9.1. PREÇO

9.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.196,04 (um mil cento e noventa e seis reais e quatro centavos)**.

9.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.3.4. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

9.3.5. A CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à Administração Pública (art. 15 da [Lei nº 10.192/2001](#), arts. 394, 395 e 397 do [Código Civil](#) e art. 89, caput, da [Lei nº 14.133/2021](#)).

9.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.4.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Agência Nacional de Telecomunicações no Rio Grande do Sul, observando-se os dados constantes nas Notas de Empenho.

9.4.4. Se emitidas em meio físico, as Notas Fiscais ou Faturas devem ser protocoladas na Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações no Rio Grande do Sul - GR05, no endereço Av. Princesa Isabel, nº 778 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS, CEP 90620-000 .

9.5. Os documentos de cobrança, estando regulares, serão atestados nos termos do item 7.3. deste Termo de Referência, a contar das datas de confirmação do seus recebimentos.

9.6. A Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações no Rio Grande do Sul - GR05, efetuará os pagamentos em até 15 dias úteis, contados dos atestos, mediante crédito na conta corrente da CONTRATADA.

9.6.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação

exigidas no Instrumento Convocatório; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.6.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, pois se tratar de um serviço com entrega única.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Tabela - Obrigações do Contratado e Graus de Descumprimentos

Descrição da Obrigações	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
12.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);	Por ocorrência	4
12.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;	Por ocorrência	3
12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Instrumento Convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos;	Por ocorrência	6
12.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.	Por ocorrência	3
12.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.	Por ocorrência	3
12.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.	Por ocorrência	3
12.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.	Por ocorrência	2

Descrição da Obrigações	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
12.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.	Por ocorrência	2
12.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.	Por ocorrência	2
12.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;	Por ocorrência	3
12.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;	Por ocorrência	4
12.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;	Por ocorrência	4
12.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;	Por ocorrência	4
12.15. Não permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	6
12.16. Cumprir quaisquer dos itens do Instrumento Convocatório e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, de forma reiterada, após formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	Por ocorrência	3
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD		
Obrigações do Contratado	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento

Descrição da Obrigações	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
12.17. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) , quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.	Por ocorrência	2
12.18. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD .	Por ocorrência	3
12.19. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.	Por ocorrência	4
12.20. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.	Por ocorrência	2
12.21. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.	Por ocorrência	3
12.22. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.	Por ocorrência	3
12.23. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.	Por ocorrência	2

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem

motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV - **Multa:**

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Para as infrações aos itens e subitens previstos nas Obrigações do Contratado, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10 (dez por cento) do valor total do contrato, considerando a Incidência e os Graus de Infrações definidos, bem como o correspondente valor percentual mensal do contrato, indicado a seguir:

Tabela de Graus de Infração e Sanções Correspondentes

Grau da Infração	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato
3	Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato
4	Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato
5	Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato
6	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. ANEXOS

14.1. Anexo I - Aviso de Dispensa Eletrônica 8 (SEI nº 11022727).

O presente Termo de Referência segue assinado pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, e pela autoridade competente, a qual aprova o presente documento de planejamento, com fulcro no art. 7º § 2º da Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **David Sidney dos Santos Avila, Técnico em Regulação**, em 22/10/2023, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Rhoden, Coordenador Regional de Processo**, em 23/10/2023, às 08:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio da Rosa Silveira, Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 25/10/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **11012400** e o código CRC **FB59F675**.
